



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

PORTARIA-COFFITO Nº 410, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para a realização de reuniões dos grupos de trabalho, comissões, câmaras técnicas, profissionais e colaboradores convocados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, mediante atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que houve um acréscimo no número de reuniões convocadas pelo Conselho Federal;

Considerando que as normativas do Conselho Federal carecem de revisão;

Considerando a necessidade de reunir as comissões do COFFITO com o intuito de dar andamento às demandas represadas;

Considerando que as câmaras técnicas devem se reunir para elaborar estudos e pareceres que colaborem com o desenvolvimento das profissões;

Considerando o dever de zelar pelos princípios constitucionais da razoabilidade, legalidade, economicidade, dentre outros, resolve:

Art. 1º Fixar as diretrizes básicas para compra de passagens dos membros convocados pelo COFFITO e definição de datas para as reuniões.

Art. 2º As reuniões deverão ser autorizadas pelo Presidente e/ou pelo Diretor-Tesoureiro e agendadas com o máximo de antecedência possível.

Art. 3º As reuniões serão realizadas de forma presencial, remota e mista.

Parágrafo único. Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas de forma remota ou mista.



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Art. 4º A data das reuniões deve ser otimizada, de forma que os membros que pertençam a mais de um grupo possam estar presentes no mesmo período no COFFITO ou em outro local em que se realize o encontro, sem que isso represente conflito de horário.

Art. 5º As reuniões que tiverem duração de mais de um período devem ser iniciadas no máximo às 10h e encerradas às 17h.

Art. 6º Caso a reunião tenha duração de mais de um dia, eles deverão ser subsequentes.

Art. 7º As passagens aéreas deverão ser emitidas para a data da reunião, podendo o retorno se dar no dia seguinte, nas hipóteses dos arts. 5º e 6º.

Parágrafo único. Somente será autorizada emissão fora do previsto no *caput* em casos excepcionais com autorização prévia do Presidente do COFFITO.

Art. 8º As passagens aéreas deverão ser adquiridas com base na menor taxa ofertada pela companhia, não cabendo ao agente convocado a escolha de horário, exceto se não houver majoração nos valores ou prejuízo à realização da reunião.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia fluida e cursiva.

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do COFFITO